

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025**

O **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ nº 46.211.686/0001-60, por intermédio do Senhor **MARIO LUCIANO ROSA**, seu Prefeito Municipal, no uso de suas competências legais, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o fornecedor **BENÍCIO PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.535.062/0001-33, sediado na Rua Esmirna, nº 619, Paranaguamirim, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.231-740, de endereços eletrônicos <contratos@beniciopn.com.br> e <pedidos@beniciopn.com.br>, telefone (47) 3842-1243, neste ato representado pelo Sra. **LUANA APARECIDA PILATO RIBEIRO**, de cédula de identidade RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente ata de registro de preços, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2024, processo nº 120/2024, de acordo com a classificação por ele alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 2.487 de 14 de agosto de 2023.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição de pneus e câmaras de ar, conforme constam no Item 1.1, "Especificações e quantidades", do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação Pública nº 054/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 1 - PNEU 215/75 ARO 17.5, LISOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA WESTLAKE CR960A

Quant.: 15,00 Valor Unit.: 621,2100 Valor total: 9.318,15

Item 1 - PNEU 215/75 ARO 17.5, LISOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA WESTLAKE CR960A

Quant.: 45,00 Valor Unit.: 621,2100 Valor total: 27.954,45

Item 2 - PNEU 215/75 ARO 17.5, MISTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA WESTLAKE CM988

Quant.: 29,00 Valor Unit.: 744,0000 Valor total: 21.576,00

Item 3 - PNEU 235/75 ARO 17.5, LISOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA FORTUNE FT78

Quant.: 6,00 Valor Unit.: 820,0000 Valor total: 4.920,00

Item 4 - PNEU 235/75 ARO 17.5, MISTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA,





MARCA WESTLAKE CM988

Quant.: 10,00 Valor Unit.: 850,0000 Valor total: 8.500,00

Item 9 - PNEU 195/65 ARO 15, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA SUNSET ENZO B2

Quant.: 8,00 Valor Unit.: 291,9900 Valor total: 2.335,92

Item 9 - PNEU 195/65 ARO 15, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA SUNSET ENZO B2

Quant.: 26,00 Valor Unit.: 291,9900 Valor total: 7.591,74

Item 10 - PNEU 185/60 ARO 15, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA WINDFORCE CATCHFORS

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 265,9900 Valor total: 3.191,88

Item 10 - PNEU 185/60 ARO 15, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA WINDFORCE CATCHFORS

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 265,9900 Valor total: 10.107,62

Item 11 - PNEU 185/65 ARO 15, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA XBRI FASTWAY

Quant.: 16,00 Valor Unit.: 247,0000 Valor total: 3.952,00

Item 11 - PNEU 185/65 ARO 15, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA XBRI FASTWAY

Quant.: 50,00 Valor Unit.: 247,0000 Valor total: 12.350,00

Item 12 - PNEU 185/65 ARO 14, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA PRIMETRAC TOURSTAR H06

Quant.: 10,00 Valor Unit.: 300,0000 Valor total: 3.000,00

Item 13 - PNEU 175/70 ARO 13, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA TORNEL CLASSIC

Quant.: 18,00 Valor Unit.: 275,0000 Valor total: 4.950,00

Item 14 - PNEU 175/70 ARO 14, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA DOUBLEKING DK558

Quant.: 8,00 Valor Unit.: 274,9900 Valor total: 2.199,92

Item 14 - PNEU 175/70 ARO 14, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA DOUBLEKING DK558

Quant.: 26,00 Valor Unit.: 274,9900 Valor total: 7.149,74

Item 18 - PNEU 205/70 ARO 15, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA SUNWIDE RS-ONE

Quant.: 7,00 Valor Unit.: 350,0000 Valor total: 2.450,00

Item 18 - PNEU 205/70 ARO 15, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA SUNWIDE RS-ONE

Quant.: 23,00 Valor Unit.: 350,0000 Valor total: 8.050,00

Item 19 - PNEU 185/ R-14, MARCA SUNSET OVER CARGO B3

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 342,9900 Valor total: 4.115,88

Item 19 - PNEU 185/ R-14, MARCA SUNSET OVER CARGO B3

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 342,9900 Valor total: 13.033,62

Item 20 - PNEU 225/75 ARO 16, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA SUNWIDE DUREVOLE A/T

Quant.: 13,00 Valor Unit.: 517,9900 Valor total: 6.733,87

Item 20 - PNEU 225/75 ARO 16, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA SUNWIDE DUREVOLE A/T

Quant.: 42,00 Valor Unit.: 517,9900 Valor total: 21.755,58

Item 21 - PNEU 225/65 ARO 16 MISTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA



DOUBLEKING BK768			
Quant.: 7,00	Valor Unit.: 438,9900	Valor total: 3.072,93	
Item 21 - PNEU 225/65 ARO 16 MISTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA DOUBLEKING BK768			
Quant.: 23,00	Valor Unit.: 438,9900	Valor total: 10.096,77	
Item 22 - PNEU 18/90-90, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA MAGGION PREDATOR			
Quant.: 6,00	Valor Unit.: 188,0000	Valor total: 1.128,00	
Item 22 - PNEU 18/90-90, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA MAGGION PREDATOR			
Quant.: 18,00	Valor Unit.: 188,0000	Valor total: 3.384,00	
Item 23 - PNEU 2.75/18, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA MAGGION PREDATOR			
Quant.: 6,00	Valor Unit.: 273,0000	Valor total: 1.638,00	
Item 23 - PNEU 2.75/18, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA MAGGION PREDATOR			
Quant.: 18,00	Valor Unit.: 273,0000	Valor total: 4.914,00	
Item 24 - PNEU 205/75 ARO 16, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA SUNWIDE VANMATE			
Quant.: 6,00	Valor Unit.: 433,9900	Valor total: 2.603,94	
Item 24 - PNEU 205/75 ARO 16, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA SUNWIDE VANMATE			
Quant.: 20,00	Valor Unit.: 433,9900	Valor total: 8.679,80	
Item 26 - PNEU 245/70 ARO 16, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA DOUBLEKING DK365			
Quant.: 23,00	Valor Unit.: 550,0000	Valor total: 12.650,00	
Item 27 - PNEU 255/70 ARO 16, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA WINDFORCE CATCHFORS			
Quant.: 6,00	Valor Unit.: 619,0000	Valor total: 3.714,00	
Item 27 - PNEU 255/70 ARO 16, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA WINDFORCE CATCHFORS			
Quant.: 20,00	Valor Unit.: 619,0000	Valor total: 12.380,00	
Item 28 - PNEU 175/65 ARO 14, CONFORME TERMO DE REERÊNCIA, MARCA PRIMETRAC TOURSTAR H06			
Quant.: 6,00	Valor Unit.: 265,9900	Valor total: 1.595,94	
Item 28 - PNEU 175/65 ARO 14, CONFORME TERMO DE REERÊNCIA, MARCA PRIMETRAC TOURSTAR H06			
Quant.: 20,00	Valor Unit.: 265,9900	Valor total: 5.319,80	
Item 29 - PNEU 12.5/80 ARO 22,5, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA EMPEROR EP08 MPT			
Quant.: 17,00	Valor Unit.: 1.320,0000	Valor total: 22.440,00	
Item 31 - PNEU 900/20, LISOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA SAILUN S711			
Quant.: 5,00	Valor Unit.: 2.300,0000	Valor total: 11.500,00	
Item 32 - PNEU 900/20, MISTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA CHENGSHAN CSP13C			
Quant.: 7,00	Valor Unit.: 1.188,9900	Valor total: 8.322,93	
Item 32 - PNEU 900/20, MISTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA CHENGSHAN CSP13C			





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
POLO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO



Quant.:	23,00	Valor Unit.:	1.188,9900	Valor total:	27.346,77
Item 33 - PNEU 225/65, ARO 16, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA DOUBLEKING BK768					
Quant.:	8,00	Valor Unit.:	438,9900	Valor total:	3.511,92
Item 33 - PNEU 225/65, ARO 16, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA DOUBLEKING BK768					
Quant.:	26,00	Valor Unit.:	438,9900	Valor total:	11.413,74
Item 34 - PNEU 14.9, ARO 24, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA., MARCA EMPEROR EP16					
Quant.:	6,00	Valor Unit.:	1.638,9900	Valor total:	9.833,94
Item 34 - PNEU 14.9, ARO 24, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA., MARCA EMPEROR EP16					
Quant.:	20,00	Valor Unit.:	1.638,9900	Valor total:	32.779,80
Item 35 - PNEU 14.9, ARO 28, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA EMPEROR EP17					
Quant.:	5,00	Valor Unit.:	2.700,0000	Valor total:	13.500,00
Item 36 - PNEU 18.4, ARO 34, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA EMPEROR EP19					
Quant.:	5,00	Valor Unit.:	3.400,0000	Valor total:	17.000,00
Item 36 - PNEU 18.4, ARO 34, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA EMPEROR EP19					
Quant.:	17,00	Valor Unit.:	3.400,0000	Valor total:	57.800,00
Item 38 - PNEU 195/55, ARO 15, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA., MARCA DOUBLEKING DK569					
Quant.:	6,00	Valor Unit.:	288,9900	Valor total:	1.733,94
Item 38 - PNEU 195/55, ARO 15, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA., MARCA DOUBLEKING DK569					
Quant.:	20,00	Valor Unit.:	288,9900	Valor total:	5.779,80
Item 40 - PNEU 7.50, ARO 16, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA CHENGSHAN CSP13					
Quant.:	5,00	Valor Unit.:	592,9900	Valor total:	2.964,95
Item 40 - PNEU 7.50, ARO 16, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA CHENGSHAN CSP13					
Quant.:	17,00	Valor Unit.:	592,9900	Valor total:	10.080,83
Item 41 - CAMARA DE AR MEDIDA PARA ARO 15 FR 15 TR 13, MARCA JABUTI TR13					
Quant.:	14,00	Valor Unit.:	55,0000	Valor total:	770,00
Item 41 - CAMARA DE AR MEDIDA PARA ARO 15 FR 15 TR 13, MARCA JABUTI TR13					
Quant.:	42,00	Valor Unit.:	55,0000	Valor total:	2.310,00
Item 42 - CAMARA DE AR MEDIDA PARA ARO 13, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA JABUTI TR13					
Quant.:	8,00	Valor Unit.:	33,0000	Valor total:	264,00
Item 42 - CAMARA DE AR MEDIDA PARA ARO 13, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA JABUTI TR13					
Quant.:	27,00	Valor Unit.:	33,0000	Valor total:	891,00
Item 43 - CAMARA DE AR, MEDIDA PARA ARO 14, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA JABUTI TR13					
Quant.:	8,00	Valor Unit.:	30,0000	Valor total:	240,00
Item 43 - CAMARA DE AR, MEDIDA PARA ARO 14, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA JABUTI TR13					



Quant.:	27,00	Valor Unit.:	30,0000	Valor total:	810,00
Item 44 - CAMARA DE AR, MEDIDA PARA ARO 16, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA JABUTI TR15					
Quant.:	12,00	Valor Unit.:	80,0000	Valor total:	960,00
Item 44 - CAMARA DE AR, MEDIDA PARA ARO 16, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA JABUTI TR15					
Quant.:	36,00	Valor Unit.:	80,0000	Valor total:	2.880,00
Item 45 - CAMARA DE AR MEDIDA PARA ARO 18, DIANTEIRO-MOTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA JABUTI TR4					
Quant.:	4,00	Valor Unit.:	53,0000	Valor total:	212,00
Item 45 - CAMARA DE AR MEDIDA PARA ARO 18, DIANTEIRO-MOTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA JABUTI TR4					
Quant.:	12,00	Valor Unit.:	53,0000	Valor total:	636,00
Item 46 - CAMARA DE AR MEDIDA PARA ARO 18 TR 4 TRASEIRO - MOTO, MARCA JABUTI TR4					
Quant.:	8,00	Valor Unit.:	138,0000	Valor total:	1.104,00
Item 46 - CAMARA DE AR MEDIDA PARA ARO 18 TR 4 TRASEIRO - MOTO, MARCA JABUTI TR4					
Quant.:	24,00	Valor Unit.:	138,0000	Valor total:	3.312,00
Item 47 - CAMARA DE AR MEDIDA PARA ARO 215/75 X 17.5 TR 460/LT 1417, MARCA JABUTI TR15					
Quant.:	28,00	Valor Unit.:	160,0000	Valor total:	4.480,00
Item 47 - CAMARA DE AR MEDIDA PARA ARO 215/75 X 17.5 TR 460/LT 1417, MARCA JABUTI TR15					
Quant.:	84,00	Valor Unit.:	160,0000	Valor total:	13.440,00
Item 48 - CAMARA DE AR MEDIDA PARA 11.00-22 TC 131, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA JABUTI TR78A					
Quant.:	5,00	Valor Unit.:	123,0000	Valor total:	615,00
Item 48 - CAMARA DE AR MEDIDA PARA 11.00-22 TC 131, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA JABUTI TR78A					
Quant.:	15,00	Valor Unit.:	123,0000	Valor total:	1.845,00
Item 49 - CAMARA DE AR MEDIDA PARA 1000/20 TC 131, MARCA JABUTI TR78A					
Quant.:	20,00	Valor Unit.:	110,0000	Valor total:	2.200,00
Item 49 - CAMARA DE AR MEDIDA PARA 1000/20 TC 131, MARCA JABUTI TR78A					
Quant.:	60,00	Valor Unit.:	110,0000	Valor total:	6.600,00
Item 50 - CAMARA DE AR MEDIDA PARA 275/80 R 22,5 TR 464, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA JABUTI TR78A					
Quant.:	28,00	Valor Unit.:	186,0000	Valor total:	5.208,00
Item 50 - CAMARA DE AR MEDIDA PARA 275/80 R 22,5 TR 464, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA JABUTI TR78A					
Quant.:	84,00	Valor Unit.:	186,0000	Valor total:	15.624,00
Item 51 - CAMARA DE AR MEDIDA PARA ARO 18 TR 218, MARCA JABUTI TR4					
Quant.:	4,00	Valor Unit.:	927,0000	Valor total:	3.708,00
Item 51 - CAMARA DE AR MEDIDA PARA ARO 18 TR 218, MARCA JABUTI TR4					
Quant.:	12,00	Valor Unit.:	927,0000	Valor total:	11.124,00
Item 52 - CAMARA DE AR MEDIDA PARA ARO 17.5-25 TR 220, MARCA JABUTI TR220A					
Quant.:	10,00	Valor Unit.:	300,0000	Valor total:	3.000,00
Item 52 - CAMARA DE AR MEDIDA PARA ARO 17.5-25 TR 220, MARCA JABUTI TR220A					
Quant.:	30,00	Valor Unit.:	300,0000	Valor total:	9.000,00





Item 53 - CAMARA DE AR MEDIDA PARA ARO 14.9-24 TR 218, MARCA JABUTI TR218A			
Quant.: 5,00	Valor Unit.: 220,0000	Valor total:	1.100,00
Item 53 - CAMARA DE AR MEDIDA PARA ARO 14.9-24 TR 218, MARCA JABUTI TR218A			
Quant.: 17,00	Valor Unit.: 220,0000	Valor total:	3.740,00
Item 54 - CAMARA DE AR MEDIDA PARA ARO 14.9-28 TR 218, MARCA JABUTI TR218A			
Quant.: 6,00	Valor Unit.: 118,0000	Valor total:	708,00
Item 54 - CAMARA DE AR MEDIDA PARA ARO 14.9-28 TR 218, MARCA JABUTI TR218A			
Quant.: 18,00	Valor Unit.: 118,0000	Valor total:	2.124,00
Item 55 - CAMARA DE AR MEDIDA PARA ARO 18.4-34, MARCA JABUTI TR218A			
Quant.: 3,00	Valor Unit.: 330,0000	Valor total:	990,00
Item 55 - CAMARA DE AR MEDIDA PARA ARO 18.4-34, MARCA JABUTI TR218A			
Quant.: 11,00	Valor Unit.: 330,0000	Valor total:	3.630,00
Item 56 - CAMARA DE AR MEDIDA PARA 9000/20, MARCA JABUTI TR78A			
Quant.: 5,00	Valor Unit.: 120,0000	Valor total:	600,00
Item 56 - CAMARA DE AR MEDIDA PARA 9000/20, MARCA JABUTI TR78A			
Quant.: 15,00	Valor Unit.: 120,0000	Valor total:	1.800,00
Item 57 - CAMARA DE AR MEDIDA PARA ARO 1400/24, MARCA JABUTI TR220A			
Quant.: 10,00	Valor Unit.: 200,0000	Valor total:	2.000,00
Item 57 - CAMARA DE AR MEDIDA PARA ARO 1400/24, MARCA JABUTI TR220A			
Quant.: 32,00	Valor Unit.: 200,0000	Valor total:	6.400,00
Item 58 - CAMARA DE AR MEDIDA PARA ARO 7.00/16 TR 75, MARCA JABUTI TR15			
Quant.: 5,00	Valor Unit.: 64,0000	Valor total:	320,00
Item 58 - CAMARA DE AR MEDIDA PARA ARO 7.00/16 TR 75, MARCA JABUTI TR15			
Quant.: 15,00	Valor Unit.: 64,0000	Valor total:	960,00
Item 59 - CAMARA DE AR MEDIDA PARA ARO 7.50-16 TT 15, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA JABUTI TR75A			
Quant.: 4,00	Valor Unit.: 56,0000	Valor total:	224,00
Item 59 - CAMARA DE AR MEDIDA PARA ARO 7.50-16 TT 15, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MARCA JABUTI TR75A			
Quant.: 12,00	Valor Unit.: 56,0000	Valor total:	672,00
Item 60 - CAMARA DE AR MEDIDA PARA ARO 225.65 R 16, MARCA JABUTI TR15			
Quant.: 4,00	Valor Unit.: 94,0000	Valor total:	376,00
Item 60 - CAMARA DE AR MEDIDA PARA ARO 225.65 R 16, MARCA JABUTI TR15			
Quant.: 12,00	Valor Unit.: 94,0000	Valor total:	1.128,00
<b>Valor Total do Fornecedor: R\$ 610.427,17</b>			

- 1.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.
- 1.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Órgão Gerenciador e eventuais entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 1.5. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor





registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao edital.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DESTE INSTRUMENTO**

- 2.1. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação dos itens indicados no quadro acima, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 025/2024, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.2. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 2487 de 14 de agosto de 2023.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Salto Grande, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 3.2. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado.
- 3.3. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO**

- 4.1. Durante a vigência da ARP, o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso
- 4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.



4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

4.3.1. convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

4.3.2. liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele tentada;

4.3.3. convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.4. A ordem de classificação dos aderentes de preço que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

4.5.2. promover negociação com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito neste instrumento.

4.5.3. Não existindo aderentes de preço e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata este instrumento, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.6. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

4.6.1. proceder às negociações, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

4.6.2. promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.



4.6.3. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionadas neste instrumento, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.7. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.8. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO**

5.1. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem anterior deverá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na imprensa oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.3. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4. Emitir a autorização de fornecimento;



- 6.1.5. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;
- 6.1.6. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 6.1.7. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso, desde que observadas as condicionantes estabelecidas na legislação e neste instrumento;
- 6.1.8. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas neste instrumento.
- 6.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.2. São obrigações do DETENTOR DA ARP:
- 6.2.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2.2. Responder no prazo de 02 (dois) dias, as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador.
- 6.2.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.
- 6.2.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.
- 6.2.5. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.
- 6.2.6. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou





previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.2.7. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, o órgão gerenciador passa a ser designado como “Contratante” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.2.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA**

7.1. O órgão gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.1.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133/2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.2.1. pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

7.2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.2.3. em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

7.2.4. por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;



7.2.5. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP**

8.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

8.1.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 02 (dois) dias úteis, após regular convocação, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação fundamentada.

8.2. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

8.3. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

8.3.1. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, bem como a verificação de algum impedimento na forma da Lei;

8.4. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata, estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.



## 9. CLÁUSULA NONA – VALOR E PAGAMENTO

- 9.1. O valor total estimado para a presente ata de registro de preços é de **R\$ 610.427,17** (seiscentos e dez mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dezessete centavos).
- 9.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Salto Grande mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, abaixo, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo expedido pelo Gestor da ata, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor da ata nos documentos hábeis de cobrança. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente que segue: **INSTITUIÇÃO: BANCO DO BRASIL S.A., AGÊNCIA: \_\_\_\_\_, CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_.**
- 9.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções
- 9.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Salto Grande.
- 9.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Salto Grande no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.5.1. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

## 10. CLÁUSULA DEZ – FORO

- 10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.







**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, inscrito no CNPJ sob o nº 46.211.686/0001-60, representado pelo Sr. MÁRIO LUCIANO ROSA.

**CONTRATADA:** BENÍCIO PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.535.062/0001-33, representada pela Sra. LUANA APARECIDA PILATO RIBEIRO.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025**

**OBJETO:** SELEÇÃO DE FORNECEDORES PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), VISANDO FUTURAS E PARCELADAS AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARA DE AR PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 11/2021 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto Grande/SP, 07 de fevereiro de 2025.

